



ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA EVANGÉLICA
- 1947 -

REGULAMENTO INTERNO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL DA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Regulamento, com aprovação do Conselho Superior da Faculdade de Jaraguá, órgão colegiado autônomo, disciplina a organização e o funcionamento da Comissão Própria de Avaliação da Faculdade de Jaraguá – CPA/FEJA, de que tratam a Lei Federal nº 10.861, de 14/04/2004, que instituiu o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, e a Portaria MEC nº 2.051, de 09/07/2004.

Parágrafo Único - A CPA/FEJA atuará com autonomia em relação aos demais órgãos colegiados da Faculdade, conforme prevê o art. 7º, §1º, da Portaria MEC nº.2.051/2004.

CAPÍTULO II

PRINCÍPIOS, FINALIDADES E OBJETIVOS

SEÇÃO I

PRINCÍPIOS

Art. 2º - A atuação da CPA/FEJA será norteada pelos seguintes princípios:

1. O respeito à identidade, à missão e à história da Instituição: a avaliação deve garantir que a instituição seja respeitada dentro do cenário, levando em consideração seus valores, princípios, tradição e relevância local e nacional.
2. A responsabilidade social com a qualidade da educação superior: a avaliação deve dar suporte para que a Instituição possa ser modificadora da realidade social, trabalhando para formar pessoas comprometidas com o desenvolvimento sustentável da sociedade.

3. A Globalidade institucional: a avaliação deve utilizar um conjunto significativo de indicadores considerados em sua relação orgânica e sistêmica que permitam construir uma visão global da Instituição.

4. O reconhecimento da diversidade: a avaliação deve considerar e respeitar as especificidades das unidades avaliadas, sem perder de vista a integração institucional.

5. A continuidade do processo: avaliação deve ser um processo constante, para permitir a sua incorporação no cotidiano da Instituição, favorecendo o fortalecimento de uma cultura avaliativa que alimente dos processos de tomada de decisão.

6. A construção coletiva: a avaliação deve permitir a participação de toda a comunidade acadêmica na construção do processo avaliativo, estabelecendo com esta uma relação de reciprocidade, cooperação e legitimidade.

7. A visibilidade do processo: todas as etapas do processo avaliativo devem ser amplamente divulgadas e acordadas com os atores envolvidos.

8. A credibilidade: a avaliação deve ser transparente e geradora de resultados, conduzida de modo que a comunidade acadêmica acredite nos resultados e perceba as ações advindas do processo avaliativo.

9. O caráter pedagógico: a Instituição deve aprender com a avaliação; deve usar o processo avaliativo para construir sua melhoria, no intuito de assumir sua posição almejada pela missão e visão.

10. A construção da autonomia acadêmica e administrativa: a avaliação deve apontar subsídios para viabilizar a construção da autonomia acadêmica e administrativa.

SEÇÃO II

FINALIDADES

Art. 3º - A CPA/FEJA tem por finalidade elaborar e desenvolver junto à comunidade acadêmica, à administração e aos conselhos superiores da Faculdade, uma proposta de autoavaliação institucional, além de coordenar e articular os processos internos da avaliação da FEJA de acordo com o projeto aprovado, dentro dos princípios e diretrizes do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – *SINAES*.

SEÇÃO III

OBJETIVOS

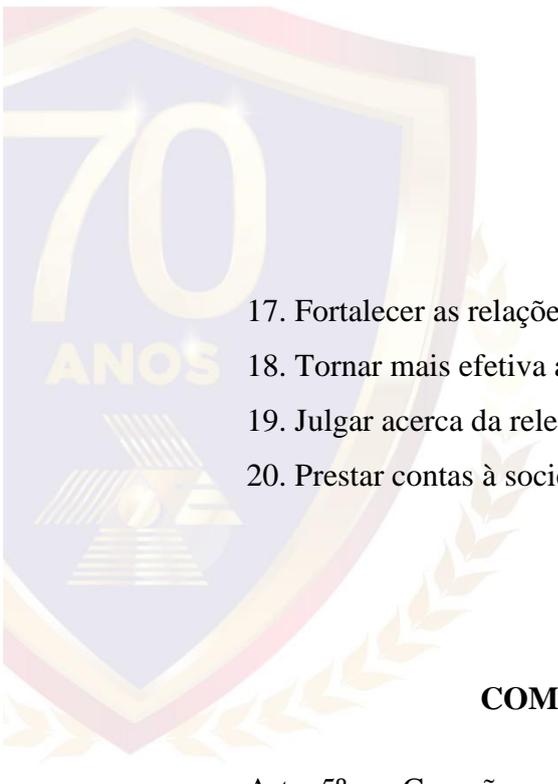
Art. 4º - São objetivos da CPA/FEJA:

I - Objetivo Geral

Promover a autoavaliação institucional a fim de identificar as potencialidades, as fragilidades e proposição de melhorias.

II - Objetivos Específicos

1. Avaliar as dinâmicas, procedimentos e mecanismos internos de autoavaliação.
2. Estabelecer diretrizes e indicadores para a organização dos processos internos e autoavaliação.
3. Analisar relatórios, elaborar pareceres e encaminhar recomendações à direção superior.
4. Acompanhar e avaliar o Plano de Desenvolvimento Institucional.
5. Acompanhar os processos de avaliação desenvolvidos pelo Ministério da Educação.
6. Formular propostas para melhoria da qualidade do ensino.
7. Avaliar o desempenho dos estudantes no ENADE.
8. Envolver a comunidade acadêmica em um processo de reflexão e de conhecimento de sua realidade, sensibilizando-a para o processo de mudança.
9. Disseminar as propostas de melhorias advindas do processo a toda a comunidade acadêmica, aos órgãos oficiais e à sociedade organizada em geral, para a efetiva realização das ações de melhorias.
10. Acompanhar permanentemente as ações de melhorias.
11. Desenvolver mecanismos para a meta-avaliação.
12. Coordenar os procedimentos de construção, implantação e implementação da autoavaliação.
13. Produzir conhecimento para a tomada de decisão dos dirigentes da Instituição em relação à melhoria contínua de qualidade dos serviços desenvolvidos.
14. Pôr em questão os sentidos do conjunto de atividades e finalidades cumpridas pela Instituição.
15. Identificar os acertos da Instituição e as possíveis causas dos seus problemas e deficiências.
16. Aumentar a consciência pedagógica e capacidade profissional do corpo docente e técnico-administrativo.

- 
17. Fortalecer as relações de cooperação entre os diversos atores institucionais.
 18. Tornar mais efetiva a vinculação da Instituição com a comunidade.
 19. Julgar acerca da relevância científica e social de suas atividades e produtos.
 20. Prestar contas à sociedade sobre os serviços desenvolvidos.

CAPÍTULO III

COMPOSIÇÃO, EXERCÍCIO E MANDATO

Art. 5º - Compõem a CPA/FEJA representantes das categorias Docente, Técnico-administrativa e Discente da Faculdade, além de um integrante da sociedade civil organizada.

§ 1º - As representações Docente, Técnico-administrativo, Discente e Sociedade Civil serão compostas de modo a que nenhuma delas venha a constituir maioria absoluta.

Art. 6º - A CPA/FEJA é constituída por 8 (oito) integrantes, dos quais:

I – 01 (um) Presidente;

II - 01 (um) Vice-Presidente;

III - 01 (um) Secretário (a) Executivo (a);

IV - 01 (um) representante da Sociedade Civil Organizada;

V V - 01 (um) representante Docente;

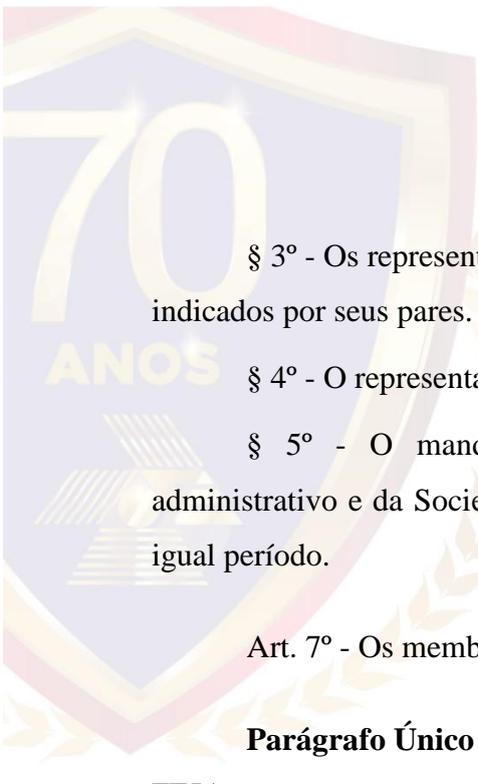
VI - 01 (um) representante da Mantenedora;

VII - 01 (um) representante do corpo técnico-administrativo;

VIII - 01 (um) representante Discente para cada curso.

§ 1º - Os representantes das categorias presidente, vice-presidente e secretário (a) executivo (a) serão indicados pela administração superior da Faculdade.

§ 2º - O representante da Mantenedora será indicado pela Associação Educativa Evangélica.



§ 3º - Os representantes das categorias docente, discente e corpo técnico administrativo serão indicados por seus pares.

§ 4º - O representante da Sociedade Civil Organizada será indicado pela Comunidade Local.

§ 5º - O mandato dos representantes das categorias Docente, Discente, Técnico-administrativo e da Sociedade Civil Organizada será de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período.

Art. 7º - Os membros da CPA/FEJA serão designados por ato do Diretor.

Parágrafo Único - O Coordenador da CPA/FEJA será escolhido pelo Conselho Superior da FEJA.

Art. 8º - O tempo do mandato é contado individualmente em relação ao membro, iniciando-se novo período a partir da sua posse.

§ 1º - A renúncia, que deverá ser motivada, será encaminhada pelo interessado ao Diretor que, antes de aceitá-la, a submeterá à apreciação e deliberação da CPA/FEJA, na hipótese de se tratar de membro da comunidade acadêmica.

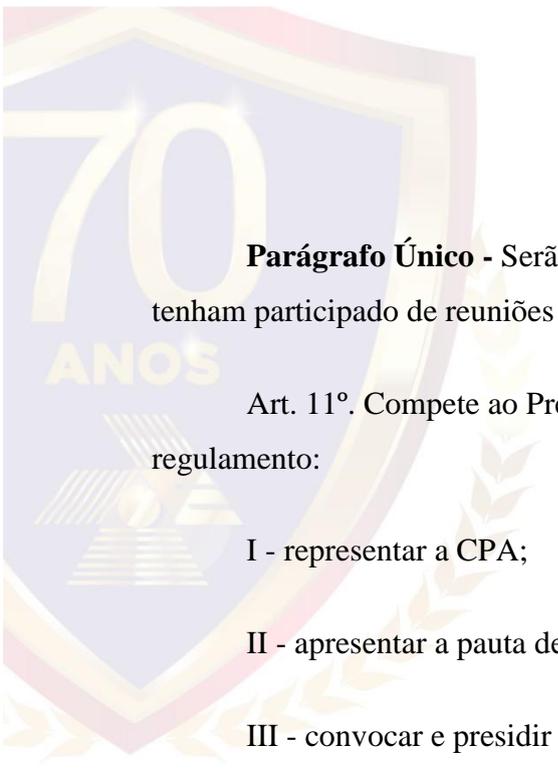
§ 2º - Ao membro da CPA/FEJA poderá ser concedida licença pelo prazo máximo de 03 (três) meses, mediante a deliberação da plenária da Comissão.

§ 3º - Perderá mandato o membro da CPA/FEJA que praticar ato incompatível com o decore da Instituição ou a sua inassiduidade habitual, caracterizada pela ausência injustificada a mais de 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 04 (quatro) intercaladas, por ano.

§ 4º - A perda do mandato será declarada pelo voto da maioria absoluta da plenária da CPA/FEJA e submetida à homologação do Diretor.

Art. 9º - O afastamento por período superior a 03 (três) meses acarretará a substituição do membro representante das categorias Docente, coordenador de curso, vice-presidente, Sociedade Civil ou Técnico-administrativo.

Art. 10º. A conclusão do curso ou afastamento por período superior a 03 (três) meses acarretará a substituição do representante da categoria Discente.



Parágrafo Único - Serão abonadas as faltas dos estudantes que, integrando a CPA/FEJA, tenham participado de reuniões realizadas em horários coincidentes com atividades acadêmicas.

Art. 11º. Compete ao Presidente da CPA, escolhido na forma do parágrafo único deste regulamento:

I - representar a CPA;

II - apresentar a pauta de cada reunião;

III - convocar e presidir as reuniões da CPA;

IV - esclarecer questões de ordem;

V- exercer o voto de desempate;

VI - dar ciência aos membros da CPA de todas as informações, solicitações, ofícios e comunicados recebidos pela CPA, até a primeira reunião ordinária seguinte à data de seu recebimento;

VII - firmar, após deliberação pela CPA, ofícios, formulários, relatórios de avaliação e outros documentos de prestação de informações ao SINAES;

VIII - cumprir e fazer cumprir este Regimento;

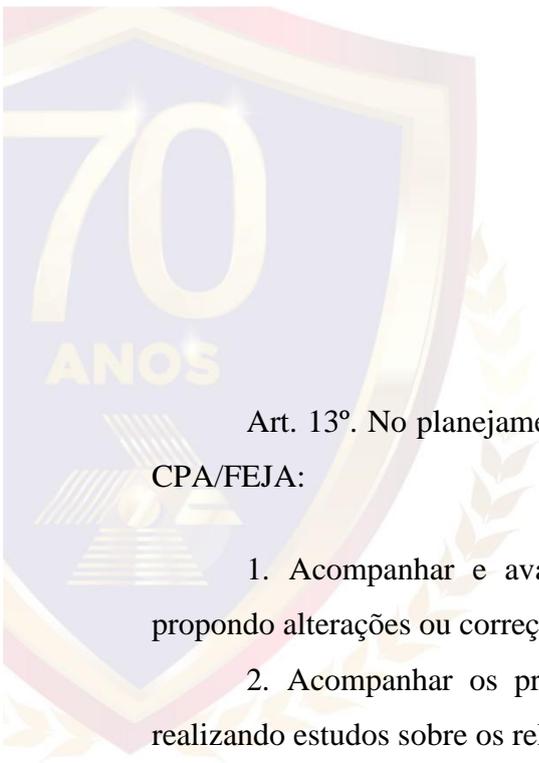
IX - exercer as demais atribuições inerentes ao cargo.

Art. 12º. A CPA disporá de um secretário que terá a seu cargo os serviços administrativos, o qual compete:

I - secretariar as reuniões, lavrando as respectivas atas;

II - exercer as demais atribuições inerentes ao cargo

Parágrafo único - O secretário da CPA será escolhido mediante eleição realizada entre seus membros e seu mandato será de 02(dois) anos, permitida a recondução.

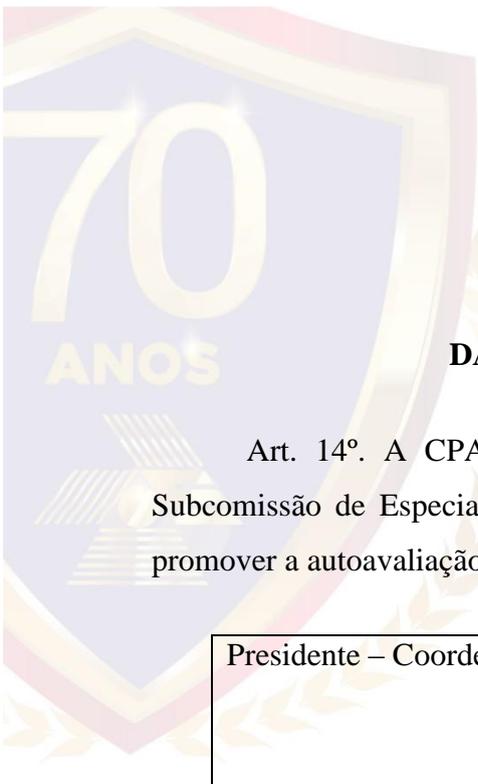


CAPITULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 13º. No planejamento e organização das atividades de autoavaliação são atribuições da CPA/FEJA:

1. Acompanhar e avaliar permanentemente o Plano de Desenvolvimento Institucional, propondo alterações ou correções de rumo.
2. Acompanhar os processos de avaliação desenvolvidos pelo Ministério da Educação, realizando estudos sobre os relatórios avaliativos dos cursos ministrados pela FEJA.
3. Formular propostas para a melhoria da qualidade do ensino desenvolvido pela FEJA, com base em análises e recomendações produzidas nos processos internos de autoavaliação.
4. Divulgar os resultados da autoavaliação desenvolvidos à comunidade interna e externa.
5. Acompanhar a avaliação do desempenho dos estudantes dos cursos de graduação da FEJA Faculdades, realizada mediante aplicação do Exame Nacional de Desempenho dos /estudantes – ENADE.
6. Realizar estudos sistemáticos sobre o Desempenho dos estudantes dos cursos de graduação participantes do ENADE, colocando-os em confronto com o desempenho demonstrado pelos mesmos no processo regular de avaliação da aprendizagem.
7. Estabelecer diretrizes e indicadores para organização dos processos internos de autoavaliação, bem como, analisar relatórios, elaborar pareceres e encaminhar recomendações às direções da IES.
8. Propor a avaliar as dinâmicas, procedimentos e mecanismos internos de autoavaliação institucional de cursos e de desempenho dos discentes.
9. Articular-se com as comissões próprias de avaliação das demais IES integrantes do Sistema Federal de Ensino, bem como com a Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior – CONAES, visando ao estabelecimento de ações e critérios comuns de avaliação, levando-se em consideração o perfil institucional da FEJA.
10. Entregar a cada ano à diretoria, o relatório das atividades realizadas no ano corrente, bem como as propostas de melhoria.



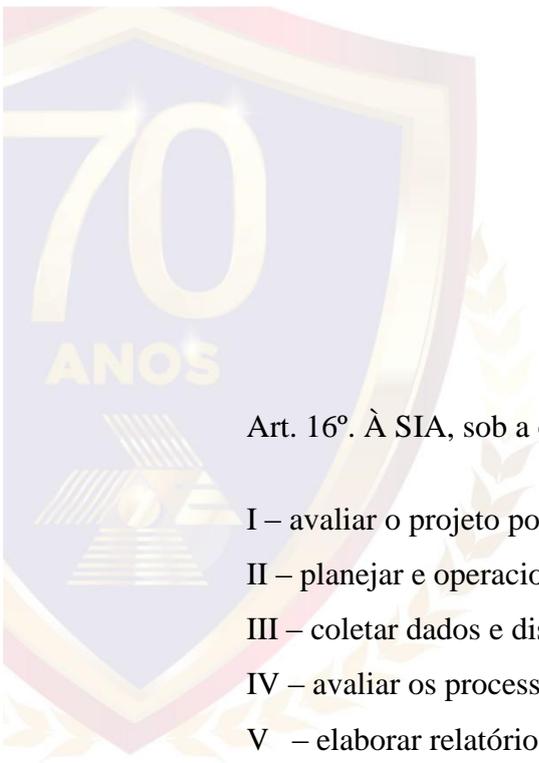
CAPÍTULO V
DA SUBCOMISSÃO INTERNA DE AVALIAÇÃO – SIA
DA COMPOSIÇÃO E DA FINALIDADE

Art. 14°. A CPA também será composta da Subcomissão Interna de Avaliação e da Subcomissão de Especialistas de Avaliação. A SIA é uma subcomissão que tem por finalidade promover a autoavaliação de cada curso, sob orientação da CPA. Será composta de:

Presidente – Coordenador do Curso	Coordenador do curso. Coordena o planejamento, controla o cumprimento do cronograma, orienta as atividades de autoavaliação do curso, distribuindo as tarefas. Analisa os relatórios e os encaminha a Comissão Própria de Avaliação conforme cronograma previsto.
Vice-Presidente – Representante do NDE	Responsável pela execução do processo avaliativo no curso.
Representante Docente -	Representante docente, responsável pela execução às atividades relacionadas ao ENADE.
Representante Discente	Elemento de comunicação e contato com os representantes das turmas.
Representante técnico-administrativo	Atua nas funções de registro como secretário da Subcomissão.

CAPÍTULO VI
DA AVALIAÇÃO

Art. 15°. A avaliação interna do curso consiste no processo de autoavaliação, que deve ser contínuo, participativo, inovador e contextualizado, tendo um caráter diagnóstico e formativo para o autoconhecimento e a análise das prioridades e propostas estabelecidas no projeto político pedagógico do curso.



CAPÍTULO VIII DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 16º. À SIA, sob a orientação da CPA, compete:

- I – avaliar o projeto político pedagógico do curso, da concepção à operacionalização efetiva;
- II – planejar e operacionalizar os processos avaliativos no curso;
- III – coletar dados e disponibilizar informações do curso à CPA;
- IV – avaliar os processos indicados pela direção do curso;
- V – elaborar relatórios sobre as avaliações realizadas no curso, com pareceres e recomendações enviando-os à CPA;
- VI – apresentar os resultados da auto-avaliação do curso ao colegiado, em forma de relatório que deve ser encaminhado à CPA.
- VII – auxiliar nos processos de avaliação do curso desenvolvidos pelo Ministério da Educação;
- VIII – articular a avaliação interna do curso com as prioridades da CPA.

CAPÍTULO VIII DO FUNCIONAMENTO

Art. 17º. Para a consecução de suas atribuições, a SIA deve realizar reuniões de trabalho e deliberativas conforme cronograma estabelecido pela CPA.

§ 1º O membro da SIA que, injustificadamente, não se fizer presente, nas reuniões de trabalho e deliberativas, será excluído, observado o princípio do devido processo legal.

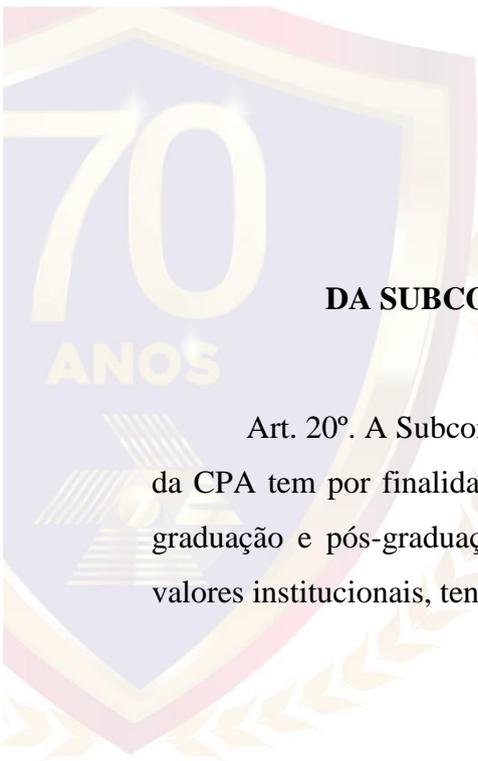
§ 2º Nas reuniões deliberativas serão objeto de análise os relatórios parciais e finais, bem como as propostas inerentes às melhorias do curso.

§ 3º Nas reuniões de trabalho, será objeto de estudo a operacionalização das ações relativas à autoavaliação do curso.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18º. As atividades dos membros docentes das subcomissões poderão ser remuneradas, desde que solicitado pela direção e aprovado pela Reitoria.

Art. 19º. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



CAPÍTULO X
DA SUBCOMISSÃO DE ESPECIALISTA EM AVALIAÇÃO - SEA
DA FINALIDADE DA SUBCOMISSÃO

Art. 20º. A Subcomissão de Especialista em Avaliação - SEA - órgão de apoio às atribuições da CPA tem por finalidade proceder à avaliação do desenvolvimento das atividades de ensino na graduação e pós-graduação, de pesquisa, extensão e gestão, e sua coerência com as políticas e valores institucionais, tendo em vista a melhoria dos processos acadêmicos.

CAPÍTULO XI
DA COMPOSIÇÃO

Art. 21º. Como órgão de apoio à CPA, a Subcomissão de Especialistas em Avaliação – SEA será constituída, por ocasião das simulações de avaliação definidas pela CPA, por docentes e representantes dos órgãos de gestão dos seguintes segmentos:

I – um representante da CPA, indicado pelo presidente da CPA, o qual ocupará o cargo de Coordenador da SEA e conduzirá o processo de simulação de avaliação;

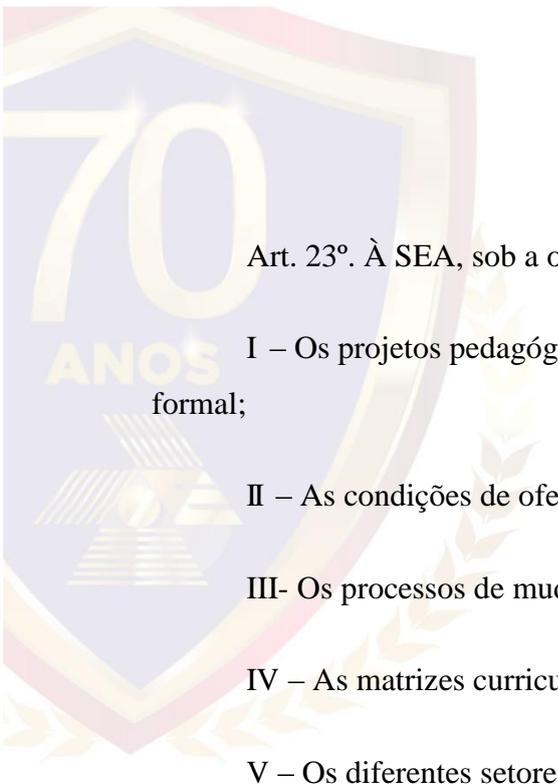
II – um representante do ensino correspondente ao curso ou setor avaliado (graduação, pós-graduação ou extensão), nas seguintes áreas: Licenciaturas; Ciências Sociais Aplicadas; Ciências Biológicas e da Saúde; Ciências Exatas e da Terra; Tecnologias.

§ 1º. Os docentes representantes do ensino de graduação serão selecionados a partir de indicação preliminar dos diretores dos cursos, estabelecendo-se consensos, em reuniões do colegiado de curso.

§ 2º. Os docentes representantes das atividades de ensino de pós-graduação, pesquisa e extensão serão indicados pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Ação Comunitária.

§ 3º. Os nomes dos componentes da Subcomissão de Especialistas em Avaliação serão homologados pela CPA e comporão Comissões de Simulação de Avaliação a serem instaladas de acordo com as demandas.

Art.22º. As Subcomissões de Especialistas em Avaliação terão a duração do período indicado em Portarias da CPA que as instalarão.



Art. 23°. À SEA, sob a orientação da CPA, compete avaliar:

I – Os projetos pedagógicos dos cursos de graduação e pós-graduação, como documento formal;

II – As condições de oferta dos cursos de graduação e pós-graduação;

III- Os processos de mudança nos projetos políticos pedagógicos;

IV – As matrizes curriculares dos cursos;

V – Os diferentes setores administrativos da FEJA;

§1º Compete, ainda, à SEA:

I – Analisar relatórios, elaborar pareceres, encaminhá-los à CPA;

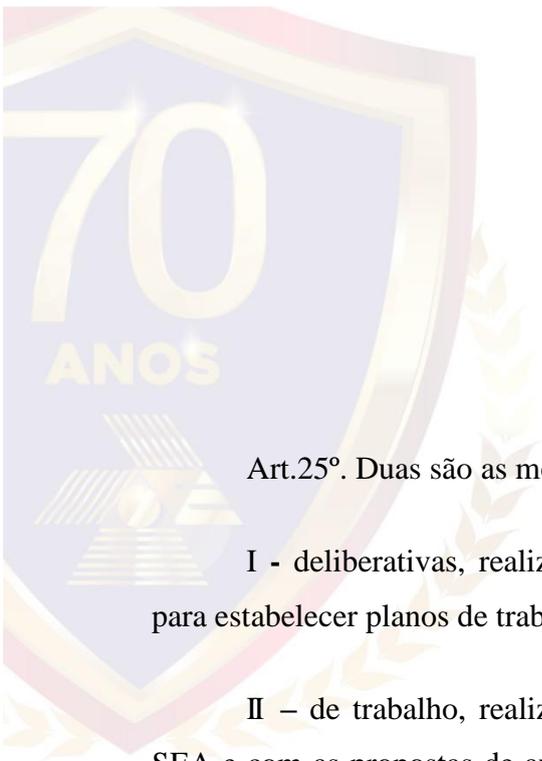
II – Colaborar com os processos de avaliação desenvolvidos pelo Ministério da Educação;

III – Realizar 01 (uma) reunião ordinária mensal e reuniões extraordinárias para atender situações emergenciais.

IV – Contribuir com as unidades acadêmicas e administrativas no processo de compreensão e análise da gestão acadêmico-administrativa;

§2º As reuniões extraordinárias podem ser convocadas pelo coordenador da SEA ou pela presidência da CPA.

Art. 24°. A SEA tem por finalidade avaliar o desenvolvimento das atividades de ensino na graduação e pós-graduação, de pesquisa, extensão e gestão, no contexto institucional que antecede as avaliações externas. Será constituída para atuar como órgão de apoio à CPA e aos diretores das Unidades, especificamente nos momentos em que se fizerem necessárias as simulações das avaliações externas, tendo em vista os processos de regulação e de melhoria do perfil acadêmicos.



CAPITULO XII

DO FUNCIONAMENTO

Art.25°. Duas são as modalidades das reuniões dos membros da SEA:

I - deliberativas, realizadas uma vez, sempre que houver a criação de uma Subcomissão, para estabelecer planos de trabalho e elaborar instrumentos de avaliação;

II – de trabalho, realizadas de acordo com cronograma estabelecido pelo coordenador da SEA e com as propostas de avaliação – condições de funcionamento de cursos ou setores, PPCs e matrizes, dentre outros, no âmbito do curso ou setor avaliado e no âmbito da CPA, quando da realização dos Pareceres de Simulação de Avaliação;

III – de apresentação de relatórios finais das simulações de avaliação, momento de prestação de contas à CPA, Pró-Reitorias, Reitoria, Mantenedora e gestão de curso ou setor avaliado.

§ 1º O membro da SEA que, injustificadamente, não se fizer presente nas reuniões deliberativas ou de trabalho será excluído, observado o princípio do devido processo legal.

§ 2º Nas reuniões deliberativas, serão, objeto de análise, as políticas, diretrizes, relatórios e propostas inerentes à avaliação.

§ 3º Nas reuniões de trabalho, será objeto de estudo a operacionalização das ações relativas ao projeto de avaliação institucional.

§ 4º As observações e conclusões da SEA serão exaradas por meio de relatórios, devidamente numerados e arquivados pela CPA, após serem apresentadas conforme o inciso III deste artigo.

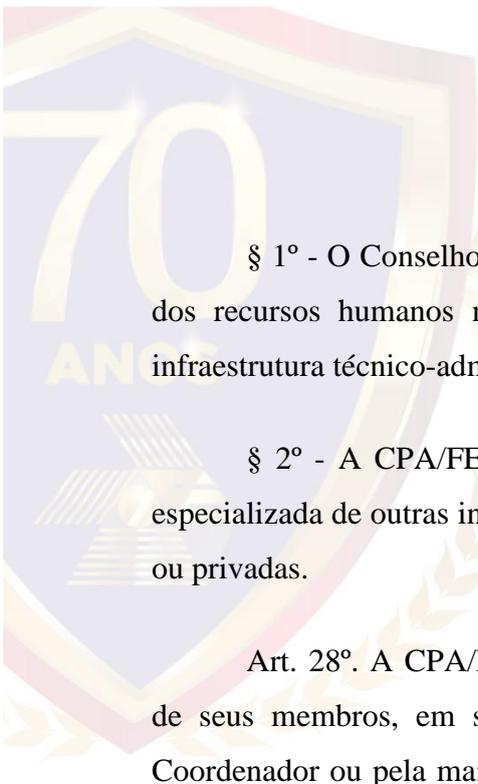
Art. 26°. A SEA pode organizar-se em grupos para realização de ações específicas de relevante interesse para a Instituição.

Parágrafo único. Cabe ao coordenador do SEA a condução das reuniões de seus membros e a supervisão de seus trabalhos.

CAPÍTULO XIII

FUNCIONAMENTO E REUNIÕES

Art. 27°. A CPA/FEJA funcionará no prédio sede da FEJA, em dependência que vier a lhe ser destinada.



§ 1º - O Conselho Superior da FEJA proporcionará os meios e as condições materiais, além dos recursos humanos necessários ao pleno funcionamento da CPA/FEJA, garantindo toda a infraestrutura técnico-administrativa necessária para esse fim.

§ 2º - A CPA/FEJA poderá recorrer ao Conselho Superior para obter consultoria técnica especializada de outras instituições de educação superior, ou de outros órgãos ou entidades públicas ou privadas.

Art. 28º. A CPA/FEJA reunir-se-á semestralmente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, em sessão ordinária, ou em caráter extraordinário quando convocada pelo Coordenador ou pela maioria de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º - As reuniões serão presididas pelo Coordenador e secretariadas pelo membro indicado pela coordenação da Comissão.

§ 2º - Na falta do Coordenador, a direção dos trabalhos caberá ao coordenador suplente e na ausência de ambos, a direção dos trabalhos caberá ao representante do corpo docente.

§ 3º - A dinâmica de funcionamento das reuniões será definida pela Comissão Própria de Avaliação, bem como o calendário das reuniões ordinárias, que deverá ser cumprido independentemente de convocação.

§ 4º - Serão lavradas Atas de todas as reuniões que, depois de aprovadas, poderão ser objeto de divulgação ou consultas.

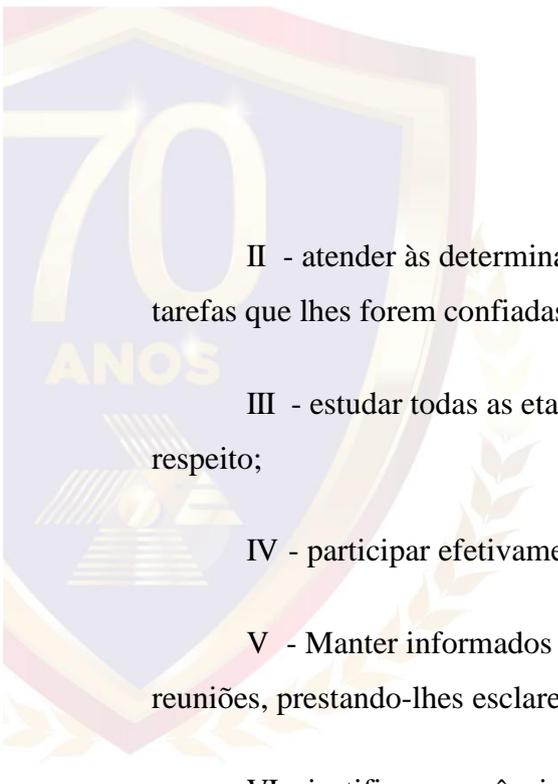
Art. 29º. As decisões serão tomadas pelo voto da maioria simples dos presentes, cabendo ao Coordenador, no caso de empate, além do voto simples, o de qualidade.

CAPÍTULO XIV

DEVERES E DIREITOS

Art. 30º. São deveres dos membros da CPA/FEJA:

I - comparecer com pontualidade as reuniões;



II - atender às determinações do Coordenador, cumprindo com destreza e eficiência as tarefas que lhes forem confiadas;

III - estudar todas as etapas do processo de autoavaliação, emitindo parecer conclusivo a respeito;

IV - participar efetivamente de todas as etapas do processo de autoavaliação.

V - Manter informados os representados em relação às decisões e temas tratados nas reuniões, prestando-lhes esclarecimentos sempre que convocados para tanto;

VI - justificar a ausência às reuniões;

VII - comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a impossibilidade de permanência como membro.

Art. 31º. São direitos dos membros da CPA/FEJA:

I - tomar parte nas reuniões, apresentar propostas, indicações, requerimentos, emendas e discutir quaisquer assuntos pertinentes aos trabalhos da CPA/FEJA.

II - examinar quaisquer documentos existentes nos arquivos da Comissão;

III - solicitar, por intermédio da Coordenação, informações de qualquer órgão da FEJA sobre o assunto que reputar de interesse da CPA/FEJA, ou necessário aos procedimentos de autoavaliação;

IV - solicitar, por intermédio da Coordenação da Comissão, todo o material e os subsídios necessários à execução das tarefas sob sua responsabilidade.

CAPÍTULO XV

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E GERAIS

Art. 32º. Este Regulamento Interno poderá ser alterado por proposta de qualquer dos membros da CPA/ FEJA, aprovada pela maioria absoluta de seus integrantes.

Art. 33º. Os casos omissos e as dúvidas na aplicação deste Regulamento Interno serão resolvidos mediante deliberação da própria CPA/ FEJA.



Art. 34º. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, após aprovação do Conselho Superior.

Comissão Própria de Avaliação